Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.910, DE 11 DE MAIO DE 1.993

Dispõe sobre autorização de acordo/transação com a Fazenda do Estado de São Paulo.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal, através dos advogados constituidos, autorizado a firmar acôrdo/transação, nos processos movidos pelo Município de Laranjal Paulista contra a Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Referido acôrdo/transação, tem por objetivo o recebimento da inflação real de janeiro de 1.989 de 70,28% e de março, abril e maio de 1.990, respectivamente de 84,32%, 44,80% e 7,87%, com redução a ser concedida pelo Município de no máximo 27,00% (vinte e sete por cento).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de maio de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lu gara de costume, nesta data.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 11 de maio de 1993.

José Thomé
Secretário Adjunto

Registrada às fls.97v., do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista 11/05/93

José Thomé
Secretário Adjunto